



MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA

www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.051, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

PREFEITURA MUN. DE V. DA CONQUISTA
PROTOCOLO
Publicado no período de 06/10 a 16/10
de 2015 na forma do Art. 103 da Lei
Orgânica.

Funcionário - Mat. 07.14208-0

Torna-se obrigatória a colocação pelas agências bancárias de “divisória”, a fim de tornar sem visibilidade as movimentações ocorridas nos caixas (físicos e automáticos).

O PREFEITO MUNICIPAL DE VITÓRIA DA CONQUISTA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, com arrimo no artigo 74, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Torna-se obrigatória a colocação pelas agências bancárias de “divisória” na frente dos “caixas”, sejam estes físicos ou de autoatendimento.

§ 1º Essa medida visa a impedir que as pessoas que estão no Banco vejam o cliente que está sendo atendido, assim, conferindo mais privacidade a este e, especialmente, mais segurança.

§ 2º Essa divisória pode ser de qualquer material, a critério da agência bancária; desde que possibilite tornar “sem visibilidade” para as pessoas que estão no Banco o cliente que está no momento fazendo uso do serviço do caixa.

§ 3º Equivale a agência bancária toda e qualquer pessoa jurídica que faça operação financeira de “saque de dinheiro” por parte do cliente, como, por exemplo: Empresas de Empréstimo de Consignado, Lotéricas, Casas de Câmbio, Correspondentes Bancários, Cooperativas Bancárias, etc.

Art. 2º Caso essa medida seja descumprida pela agência bancária, ser-lhe-á aplicada uma multa no valor de R\$ 2.000 (dois mil reais), devendo ser majorada em 10% de seu valor originário por cada 30 dias passados a partir da notificação.

§ 1º Os recursos advindos dessas multas serão totalmente revertidos para a municipalidade, devendo ser usados exclusivamente em políticas social, esportiva e educacional para crianças e adolescentes.

§ 2º Para as “agências novas” só será liberado “alvará de funcionamento” mediante o cumprimento dessa medida.





MUNICÍPIO DE VITÓRIA DA CONQUISTA
www.pmvc.ba.gov.br

LEI Nº 2.051, DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

§ 3º As agências já em funcionamento terão o prazo máximo de 90 dias para adotarem essa medida a partir da publicação desta Lei.

§ 4º Na hipótese da agência ser notificada, por mais de duas vezes, para adotar a mencionada medida, ser-lhe-á cassado o “alvará de funcionamento”, até ulterior adoção da instalação.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor no momento de sua publicação.

Vitória da Conquista - BA, 06 de outubro de 2015.


Guilherme Menezes de Andrade
Prefeito

